

Processo Administrativo nº 022/IMPES/2020

Contrato nº 008/2020

IPES

Publicado

17/01/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E A EMPRESA THIAGO MATHEUS DA COSTA - ME, CONFORME ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO - IMPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.257.289/0001-08, com sede à Av. Guaporé, 3501, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendente a Sr^a **ROSILENI CORRENTE PACHECO** devidamente inscrita no C.P.F./MF nº 749.326.752-91 e RG n. 847770-SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa: **THIAGO MATHEUS DA COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av. Conselheiro Rodrigues Alves, Bairro Vila Velha, São Paulo-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 030.086.047/0001-80, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e a lei nº 10.520/2002, embasado no processo administrativo nº 022/IMPES/2020, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Clausula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria financeira e locação de software de gerenciamento financeiro, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IMPES, conforme planilha e projeto básico em anexo ao processo administrativo nº 022/IMPES/2020, Pregão Eletrônico Nº 92/2020 de 02/09/2020.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Clausula Segunda: O regime de execução do presente contrato será da forma indireta por preço unitário com o cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

DO VALOR

Clausula Terceira: O valor do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

1



DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Finanças a pedido e atestado pela superintendência do IMPES, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e das certidões negativas respectivas.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Clausula Quinta: O presente contrato terá vigência pelo prazo de DOZE MESES, a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo, no interesse da administração, de acordo com os art. 57, IV e o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado ou ter os seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Sexta: A despesas com a execução do presente contrato, será gerido pelos recursos próprios, utilizando a dotação orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, conforme ficha funcional programática:

02-08	Instituto de Previdência - IMPES
438	Ficha
2079	Manutenção de Atividades - IMPES
3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa JURÍDICA
	RS 12.000,00

DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Clausula Sétima: Obriga-se:

- A **contratada:** a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente contrato, nas condições estabelecidas na forma do Edital;
- A **contratante:** a efetuar o pagamento até o décimo dia (10º), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e demais certidões negativas respectivas.

Clausula Oitava: O não cumprimento do objeto do presente contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser da seguinte natureza:

- a) Advertência
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com esta autarquia;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

DA RESCISÃO

Clausula Nona: A contratante poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Clausula Décima: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS:

Clausula Décima Primeira: O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 022/IMPES/2020, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos porventura existentes serão comunicados a Superintendência do IMPES, que encaminhará despacho ao jurídico desta autarquia, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

DAS ALTERAÇÕES

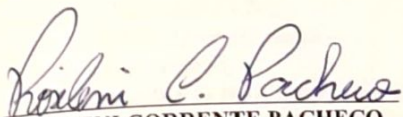
Clausula Décima Segunda: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado.

DO FORO

Clausula Décima Terceira: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé – RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

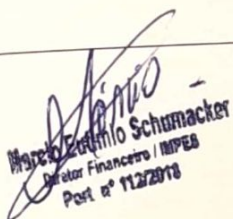
São Francisco do Guaporé/RO, 1º de Janeiro de 2021.


ROSILENI CORRENTE PACHECO
CONTRATANTE

THIAGO MATHEUS DA COSTA – ME
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF.: _____


Marcio Estênio Schumacher
Diretor Financeiro / IMPES
Port. nº 112/2018

CPF.: _____

**THIAGO
MATHEUS DA
COSTA:300860
47000180**

Assinado de forma
digital por THIAGO
MATHEUS DA
COSTA:30086047000180
Dados: 2020.12.29
21:16:01 -03'00'



Fls. _____

Proc. 022/2020

Visto

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 022/IMPES/2020.
Contrato N. 008/2020

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO - IMPES

Contratada: THIAGO MATHEUS DA COSTA - ME

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria financeira e locação de software de gerenciamento financeiro, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IMPES, conforme planilha e projeto básico em anexo ao processo administrativo nº 022/IMPES/2020.

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Finanças a pedido e atestado pela superintendência do IMPES, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e das certidões negativas respectivas.

São Francisco do Guaporé/RO, 1º de Janeiro de 2021.

IMPES

Publicado

Em 07/01/2021

Por. [Assinatura]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CONTRATO Nº008/2020 - PROC. ADM. Nº022/IMPES/2020

Processo Administrativo nº 022/IMPES/2020
Contrato nº 008/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO
E A EMPRESA THIAGO MATHEUS DA COSTA - ME,
CONFORME ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO - IMPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.257.289/0001-08, com sede à Av. Guaporé, 3501, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendente a Srª **ROSILENI CORRENTE PACHECO** devidamente inscrita no C.P.F./MF nº 749.326.752-91 e RG n. 847770-SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa: **THIAGO MATHEUS DA COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av. Conselheiro Rodrigues Alves, Bairro Vila Velha, São Paulo-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº030.086.047/0001-80, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e a lei nº 10.520/2002, embasado no processo administrativo nº 022/IMPES/2020, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Clausula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria financeira e locação de software de gerenciamento financeiro, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IMPES, conforme planilha e projeto básico em anexo ao processo administrativo nº 022/IMPES/2020, Pregão Eletrônico Nº 92/2020 de 02/09/2020.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Clausula Segunda: O regime de execução do presente contrato será da forma indireta por preço unitário com o cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

DO VALOR

Clausula Terceira: O valor do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (*Doze mil reais*).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Finanças a pedido e atestado pela superintendência do IMPES, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e das certidões negativas respectivas.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Clausula Quinta: O presente contrato terá vigência pelo prazo de DOZE MESES, a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo, no interesse da administração, de acordo com os art. 57, IV e o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado ou ter os seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Sexta: A despesas com a execução do presente contrato, será gerido pelos recursos próprios, utilizando a dotação orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, conforme ficha funcional programática:

02-08 Instituto de Previdência - IMPES

438 Ficha

2079 Manutenção de Atividades - IMPES

3.3.90.39.00Outros serviços terceiros pessoa JURÍDICA

R\$ 12.000,00

DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Clausula Sétima: Obriga-se:

A **contratada:** a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente contrato, nas condições estabelecidas na forma do Edital;

A **contratante:** a efetuar o pagamento até o décimo dia (10º), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e demais certidões negativas respectivas.

Clausula Oitava: O não cumprimento do objeto do presente contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser da seguinte natureza:

Advertência

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

Rescisão do Contrato;

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com esta autarquia;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

DA RESCISÃO

Clausula Nona: A contratante poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Clausula Décima: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

E CASOS OMISSOS:

Clausula Décima Primeira: O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 022/IMPES/2020, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos porventura existentes serão comunicados a Superintendência do IMPES, que encaminhará despacho ao jurídico desta autarquia, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

DAS ALTERAÇÕES

Clausula Décima Segunda: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado.

DO FORO

Clausula Décima Terceira: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé – RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

São Francisco do Guaporé/RO, 1º de Janeiro de 2021.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
CONTRATANTE

THIAGO MATHEUS DA COSTA – ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 022/IMPES/2020.

Contrato N. 008/2020

**Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ/RO - IMPES**

Contratada: THIAGO MATHEUS DA COSTA – ME

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria financeira e locação de software de gerenciamento financeiro, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IMPES, conforme planilha e projeto básico em anexo ao processo administrativo nº 022/IMPES/2020.

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Finanças a pedido e atestado pela superintendência do IMPES, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e das certidões negativas respectivas.

São Francisco do Guaporé/RO, 1º de Janeiro de 2021.

Publicado por:

Márcio Eutímio Schumacker

Código Identificador: 1E52253C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2021. Edição 2876.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>